



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.046311/2020-65

Unidade Gestora: 154043 - UFU

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA Nº 017/2021 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA E A EMPRESA TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, portador da Cédula de Identidade nº MG-660.493 e inscrito no CPF sob o nº 365.630.726-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.017.610/0001-60**, sediada na Estrada dos Bandeirantes, nº 8592, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.783-110, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Luiz Lima de Macedo, portador da Carteira de Identidade nº 43347-D, expedida pelo CREA-RJ e CPF nº 407.873.897-49, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.046311/2020-65** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2021, decorrente do **Pregão nº 172/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem os objetivos de:

1.1.1. **Prorrogar a vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, **de 25/06/2022 a 25/06/2023**;1.1.2. **Acrescentar nove postos** de serviços para Uberlândia. Com as alterações, o **valor mensal dos serviços** será acrescido em **R\$ 34.903,48** (trinta e quatro mil novecentos e três reais e quarenta e oito centavos).1.1.3. **Alterar a Cláusula Décima Segunda do Contrato Original** para incluir a previsão da possibilidade de cessão de créditos decorrentes da contratação nos termos da Instrução Normativa nº 53, de 8 de Julho de 2020. Dessa forma, a Cláusula Décima Segunda **passa a vigorar com a seguinte redação:****"12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis."

1.2. Fica resguardado o direito de repactuação para as solicitações feitas em tempo hábil. A repactuação será admitida em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO2.1. O **valor mensal dos serviços**, após o **acréscimo**, será de **R\$ 388.361,75** (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo **R\$ 357.434,53** (trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para **Uberlândia**, **R\$ 15.561,34** (quinze mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) para **Patos de Minas**, e **R\$ 15.365,88** (quinze mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para **Monte Carmelo**, conforme quadro a seguir:

Tipo de serviço	Local	Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Qtde Total de Empregados	Valor Total do Serviço	Valor Total do Serviço por local
Gerente de serviços de manutenção	Uberlândia	15.214,65	1	15.214,65	1	1	15.214,65	357.434,53
Comprador		4.680,49	1	4.680,49	1	1	4.680,49	
Mestre de obras		9.136,45	1	9.136,45	1	1	9.136,45	
Encarregado de obras		6.319,19	1	6.319,19	2	2	12.638,38	
Encarregado de obras (sem supressão dos custos não renováveis)		6.406,88	1	6.406,88	2	2	12.813,76	
Encarregado eletricitista de instalações		7.553,50	1	7.553,50	2	2	15.107,00	
Pedreiro		4.481,93	1	4.481,93	5	5	22.409,65	
Pedreiro (sem supressão dos custos não renováveis)		4.534,14	1	4.534,14	2	2	9.068,28	
Servente de obras		3.671,52	1	3.671,52	7	7	25.700,64	
Servente de obras (sem supressão dos custos não renováveis)		3.711,95	1	3.711,95	2	2	7.423,90	
Encanador		5.354,95	1	5.354,95	5	5	26.774,75	
Auxiliar de Encanador		4.539,23	1	4.539,23	1	1	4.539,23	
Carpinteiro		4.407,26	1	4.407,26	5	5	22.036,30	

Carpinteiro (sem supressão dos custos não renováveis)		4.459,50	1	4.459,50	2	2	8.919,00	
Auxiliar de Carpinteiro		3.646,86	1	3.646,86	3	3	10.940,58	
Auxiliar de Carpinteiro (sem supressão dos custos não renováveis)		3.687,30	1	3.687,30	1	1	3.687,30	
Eletricista de instalações		5.555,07	1	5.555,07	9	9	49.995,63	
Ajudante de eletricista		4.683,74	1	4.683,74	9	9	42.153,66	
Pintor de obra		4.516,24	1	4.516,24	12	12	54.194,88	
Encanador		5.348,15	1	5.348,15	1	1	5.348,15	
Eletricista de instalações	Patos de Minas	5.550,43	1	5.550,43	1	1	5.550,43	15.561,34
Ajudante de eletricista		4.662,76	1	4.662,76	1	1	4.662,76	
Encanador		5.292,92	1	5.292,92	1	1	5.292,92	
Eletricista de instalações	Monte Carmelo	5.495,23	1	5.495,23	1	1	5.495,23	15.365,88
Ajudante de eletricista		4.577,73	1	4.577,73	1	1	4.577,73	
Valor Mensal dos Serviços					78	78	388.361,75	388.361,75

2.2. Portanto, considerando os outros custos previstos para esta contratação, o **valor mensal total estimado** para a nova vigência, será de **R\$ 678.276,41** (seiscentos e setenta e oito mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo **R\$ 388.361,75** (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) para **serviços** e **R\$ 289.914,66** (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) o valor estimado para materiais e demais serviços.

2.3. Dessa forma, o **valor global total** estimado para a nova vigência (**25/06/2022 a 25/06/2023**) é de **R\$ 8.139.316,93** (oito milhões, cento e trinta e nove mil trezentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), sendo **R\$ 4.660.341,00** (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil trezentos e quarenta e um reais) para **serviços**, e **R\$ 3.478.975,93** (três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos) estimado para materiais e demais serviços, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção predial, utilizando software de gestão, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos, apoio na fiscalização de serviços prestados por outras contratadas e consultoria no auxílio ao gerenciamento dos serviços de manutenção, nos campi, nos imóveis da UFU e instalações ocupadas pela instituição (fazendas, imóveis locados, cedidos, emprestados etc), inclusive nas subestações de energia elétrica, disponibilizando veículos, ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, com fornecimento de materiais e serviços especializados, conforme as especificações técnicas e estimativas de quantidades que serão previstas neste instrumento. Os serviços serão prestados no município de Uberlândia em todos os locais da UFU e ocupados pela instituição. As novas unidades incorporadas ou novas subestações deverão ser atendidas pela CONTRATADA. Exceção à manutenção corretiva que poderá ser em quaisquer campi avançados ou imóvel da UFU ou instalações ocupadas pela instituição nas cidades de Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas\MG. Neste ultimo caso, compreende serviços abrangidos neste termo de referência e que não estejam no escopo de atendimento ou que não são possíveis de serem executados pelos contratos locais. Em regime de empreitada por preço global, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento; por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.	R\$ 388.361,75	R\$ 4.660.341,00
	Valor anual referencial de R\$ 2.174.952,81 (dois milhões e cento e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) para utilização em materiais. Este valor deve estar incluso na proposta, não podendo ser alterado.		R\$ 2.174.952,81
	BDI envolvendo todos os custos para aquisição e emissão das notas fiscais para o fornecimento de materiais. O BDI máximo admitido é de 29,19% e deve ser calculado sobre o valor integral referencial para utilização em materiais.	25,35%	R\$ 551.350,54
	Valor anual referencial de R\$ 428.671,82 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos) para utilização em serviços especializados. Este valor deve estar incluso na proposta, não podendo ser alterado.		R\$ 428.671,82
	BDI envolvendo todos os custos para aquisição e emissão das notas fiscais para contratação de serviços especializados. O BDI máximo admitido é de 24,95% e deve ser calculado sobre o valor integral referencial para utilização em contratações de serviços especializados.	24,52%	R\$ 105.104,76
	Valor anual referencial de R\$ 218.896,00 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e noventa e seis reais) para utilização em deslocamento, hospedagem, alimentação e hora extra/adicional. O deslocamento, hospedagem e alimentação serão para atendimento dos locais fora do município de Uberlândia. Este valor deve estar incluso na proposta, não podendo ser alterado.		R\$ 218.896,00
VALOR GLOBAL			R\$ 8.139.316,93

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, de **R\$ 406.965,85** (quatrocentos e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

- 3.2. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do Termo Aditivo, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 3.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 3.4. **A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**
- 3.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 3.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 3.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 3.5. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**
4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**
- 4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**
- 5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Darizon Alves de Andrade
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

TEKNO SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA
Oswaldo Luiz Lima de Macedo
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Luiz Lima de Macedo, Usuário Externo**, em 21/06/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 22/06/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3686031** e o código CRC **CECD3F0E**.